

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2008

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000134/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005295/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.007316/2008-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/05/2008

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU ZENATO, CPF n. 311.479.250-20;

E

SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 92.818.590/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO LUIZ FURLAN, CPF n. 147.031.900-44;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**Trabalhadores nas Industrias do Trigo**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

**Aos empregados admitidos após a data base e os que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, com exceção do menor aprendiz e do exercente da função de contínuo, desde que menor, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, ou seu equivalente em semanas, dias ou horas, salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.**

**O salário normativo só se tornará real após o decurso de cumprimento**

de período de experiência que, para efeito, ficara estabelecido pelo prazo máximo de noventa (90) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA**

Enquanto contrato de experiência, que unicamente para esse efeito de salário normativo deverá ser de noventa (90) dias, os empregados terão um salário de admissão de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), salário este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NORMATIVO E EXPERIÊNCIA - NÃO VINCULADO COM O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL**

Os salários normativos mínimos e o de experiência não serão considerados salários profissionais ou substitutivos do salário mínimo legal.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

As empresas concederão à todos os seus empregados, admitidos até 1º de janeiro de 2.007, uma variação salarial para efeito da revisão da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao percentual de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento), a incidir sobre os salários resultantes da revisão da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (Proc. MTb/RS. (46218.003794/2007-01), a partir de 1º de janeiro de 2.008.

As diferenças oriundas da presente convenção, deverão ser pagas até a competência mês de março de 2.008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL - PROPORCIONALIDADE**

Os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2.007 e 31 de dezembro de 2.007 terão seus salários reajustados pelo único critério de escalonamento abaixo, entendido como mês completo, para os efeitos desta cláusula, a fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de janeiro de 2.008).

#### **TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

**Admissão**

**Percentual %**

<b>Janeiro 2.007</b>	<b>6,50%</b>
<b>Fevereiro 2.007</b>	<b>5,95 %</b>
<b>Março 2.007</b>	<b>5,41%</b>
<b>Abril 2.007</b>	<b>4,87%</b>
<b>Mai 2.007</b>	<b>4,33%</b>
<b>Junho 2.007</b>	<b>3,79%</b>
<b>Julho 2.007</b>	<b>3,25%</b>
<b>Agosto 2.007</b>	<b>2,70%</b>
<b>Setembro 2.007</b>	<b>2,16%</b>
<b>Outubro 2.007</b>	<b>1,62%</b>
<b>Novembro 2.007</b>	<b>1,08%</b>
<b>Dezembro 2.007</b>	<b>0,54%</b>

#### **CLÁUSULA OITAVA - LIMITAÇÃO DO SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO**

Os reajustes previstos no sub-item 03.01 supra terão por limite máximos aqueles percebidos por empregado mais antigo, exercentes da mesma função, na mesma empresa.

O salário dos empregados vinculados a empresa pertencente ao Sindicato Econômico são legalmente considerados e composto pela presente revisão até a data base da Categoria situada em 1º de janeiro de 2.008.

#### **CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES SOMENTE SOBRE A PARTIR FIXA DOS SALÁRIOS**

Os reajustamentos previstos na presente revisão não se estendem às remunerações variáveis percebidas com base em comissões percentuais, aplicando-se tão somente à parte fixa de salário misto pelo empregado assim remunerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LIMITAÇÃO DO SALÁRIO DO EMPREGADO MAIS NOVO**

Os reajustes previstos na clausula do REAJUSTE SALARIAL - PROPORCIONALIDADE supra terão por limite máximos aqueles percebidos por empregado mais antigo, exercentes da mesma função, na mesma empresa.

O salário dos empregados vinculados a empresa pertencente ao Sindicato Econômico são legalmente considerados e composto pela presente revisão até a data base da Categoria situada em 1º de janeiro de 2.008.

**Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO**

**Com a concessão dos reajustes mencionados, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável no período de 01 de janeiro de 2.007 a 31 de dezembro de 2.007, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos, na cláusula (Reajuste/Correlações Salariais ), formarão base para eventual procedimento coletivo futuro**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO**

**As variações até agora previstas serão praticadas a partir de 1º de janeiro de 2.008, e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de janeiro de 2.007 e 31 de dezembro de 2.007 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todo os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados, no período de 1º de janeiro de 2.007 a 31 de dezembro de 2.007.**

**Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (clausulas sexta - Variação Salarial), praticados a partir de 1º de janeiro de 2.008 e na vigência do presente acordo, poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feitiço revisional ou ainda decorrente de política salarial.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS**

**As empresas fornecerão aos empregados os envelopes de pagamento ou similares, com identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.**

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cesta básica, farmácia, médicos, dentistas, óticas, mensalidade sindical, mensalidade da Associação de Funcionários, planos de saúde, seguros e convênios - será**

**facultado aos empregados revogarem a autorização concedida fazendo isto por escrito, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos empregados.**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO - AUXÍLIO DOENÇA**

**Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio-doença, desde que inferior a 181 (cento e oitenta e um ) dias, o empregado retorne ao serviço dentro desse período e não esteja sendo paga pela previdência social.**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO**

**As empresas concederão um adicional de 2% (dois por cento) sobre os salários contratuais dos empregados, para cada quinquênio de serviço prestado à mesma empresa.**

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR**

**As empresas concederão um auxílio - escolar no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) aos empregados estudantes ou que tenham filhos em idade escolar, desde que solicitem por escrito, a ser pago em março de 2.008 respeitados os seguintes requisitos:**

- Um auxílio por empregado;**
- Aprovação, ou comprovação de frequência no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do estudante no curso em que estiver matriculado, comprovado pelos meios legais, em instituição de ensino reconhecida oficialmente, no final do período de estudo.**
- Ressarcimento por parte do empregado à empresa, caso não seja satisfeito o sub-item anterior.**

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo falecimento de empregado, a empresa pagará ao cônjuge ou aos dependentes mediante comprovação da habilitação perante a Previdência Social, o valor equivalente a (dois) salários normativos, vigentes na data do óbito.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES**

A assistência prevista no Art.477 da CLT. Verificar  se- à em todas as rescisões do contrato de trabalho que já tiverem vigendo por mais de cento e oitenta (180) dias, obrigando se o Sindicato Profissional a manter uma pessoa habilitada e credenciada a proceder dita assistência, em todas as cidades abrangidas pelo presente acordo.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DE CUMPRIMENTO**

Em caso de despedida do empregado sem justa causa, as empresas dispensarão o empregado do cumprimento do aviso prévio, com a imediata anotação da data na Carteira do Trabalho e Previdência Social e sem prejuízo das verbas rescisórias, porém, somente, a partir do momento em que o empregado tiver obtido outro emprego, devidamente comprovado.

Em caso de dispensa parcial ou total, as empresas ficarão isentas do pagamento dos dias restantes do aviso prévio e das repercussões proporcionais incidentes sobre a parte do pré-aviso dispensado em ferias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS NÃO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

**Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo despedido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional em horário normal de trabalho.**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

**As empresas concederão, à opção do empregado, mediante prévia comunicação deste a elas que se encontra no período de 12 (doze) meses que antecedem a sua aposentadoria (integral ou proporcional), estabilidade durante aquele prazo ou garantia de salários por igual período, desde que não cometa falta grave e tenha mais de 04 (quatro) anos consecutivos de atividades na mesma empresa.**

**Desde que solicitado pela empresa, o empregado deverá comprovar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, sua condição de aposentado, sob pena de não beneficiar-se desta vantagem.**

### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS - COMPENSAÇÃO**

**Se ocorrerem feriados municipais ou federais de segunda às sextas - feiras os empregados não sofrerão qualquer redução nas horas pela falta de compensação desse feriado; conseqüentemente receberão a semana de 44 (quarenta e quatro) horas mais o respectivo repouso semanal. Assim também se ocorrer de um desses feriados recair em sábados, as empresas não terão outros encargos pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mais o respectivo repouso aos que preencherem os requisitos legais.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

**As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual, poderão ultrapassar a duração normal de oito horas diárias, até o máximo legal permitido (2 horas), visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregada ou empregados menores, a existência de autorização médica, garantindo o repouso semanal remunerado de**

um dia independente de feriados.

**-Uma vez estabelecido o regime de compensação, somente poderá ser alterado com a concordância expressa dos empregados e homologação do Sindicato Suscitante.**

**-Instituído o regime de compensação que trata o presente item, as empresas poderão continuar a contratar seus empregados com horário compensado, ficando estabelecido que, enquanto o horário de trabalho não for modificado pelo consenso da empresa e empregados, com a homologação do Sindicato, será respeitado como horário normal, não sendo consideradas como extraordinárias as horas destinadas à compensação.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE**

**Para as empresas que fornecerem gratuitamente ou não, a seus empregados o transporte para o trabalho e retorno, fica desde já acordado que o tempo despendido no percurso não integrará a jornada de trabalho dos empregados, devendo esses se deslocar até o local em que as empresas mantenham as linhas de trajeto habitual, se desejarem valer - se do referido transporte.**

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ARTIGO 60 DA CLT**

**A verificação prévia prevista no artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser realizada por médico do trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e indicado pela empresa.**

##### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO E USO**

**Os uniformes e equipamentos de proteção e segurança, quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente aos empregados que se obrigam a usa - los quando em serviço, e devolve-los por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.**



## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES**

**As empresas descontarão de seus empregados abrangidos pelo Suscitante, atingidos ou não pelo presente acordo, a importância correspondente a 2 (dois) dias de salário já corrigido a ser descontado 1 (um) dia do salário do mês de abril de 2.008 recolhido aos cofres do Sindicato profissional até o dia 10 (dez) de maio, de 2.008 e 1 (um) dia de salário do mês de outubro de 2.008, cujo recolhimento aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de novembro de 2.008 em guias, onde conste a relação dos funcionários e respectivos descontos, ressalvadas as determinações do Ex- Precedente Normativo nº 74 do TST.**

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EVENTUAIS DÚVIDAS E/OU CONTROVÉRSIAS**

**As dúvidas e/ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência dos termos do presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DENOMINAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL E ECONÔMICO**

**Para efeitos do presente acordo o Suscitante e os integrantes da Categoria Profissional que estão sendo representados, onde não for especifica a estipulação, serão neste termo denominada simplesmente de "empregados",**

**Ainda para efeitos do presente acordo o suscitado e as empresas integrantes da Categoria Econômica representada, dentro do âmbito do presente procedimento coletivo, também onde não for especifica a estipulação, serão neste termo denominada simplesmente "empresa".**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Em caso de descumprimento do presente acordo por parte das empresas, fica estabelecida uma multa de 10% do salário normativo da categoria em benefício ao trabalhador.**

NEREU ZENATO

Presidente

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

CLAUDIO LUIZ FURLAN

Presidente

SIND DA INDUSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE SUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .